

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 3373/2010****Processo n.º 3972/09.6TBBCL — Insolvência
pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Helder João Gomes Martins
 Insolvente: Construções Severino Moreira, Unipessoal, L.ª, NIF 507995198, Endereço: Travessa do Casal, 117, Rio Covo Santa Eulália, 4755-480 Barcelos
 Administrador da insolvência: José da Costa Araújo, NIF: 132488418, Endereço: Rua Dr. José António P. P. Machado, 369, 1.º Esq.º, Barcelos, 4750-309 Barcelos, Telefone: 253824116.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa — artigo 232.º n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

Barcelos, 29/03/2010. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Sandra Maria Prior Figueiredo Santos*. — O Oficial de Justiça, *Palмира Caridade*.

303093603

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA**Anúncio (extracto) n.º 3374/2010****Processo: 107/10.6TBCM — Insolvência pessoa colectiva
(Requerida)**

Requerente: Ferrolimiana — Comércio de Ferros Lima, S. A.
 Insolvente: Serralharia Vidigal Fife, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caminha, Secção Única de Caminha, no dia 24-03-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Serralharia Vidigal Fife, L.ª, NIF — 506641236, Endereço: Lugar de Arais, 4910-000 Argela com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Lopes Fife, Endereço: Lugar de Arais, 4910-000 Argela

Maria da Nazaré Vidigal Pires de Oliveira Fife, Endereço: Lugar de Arais, 4910-000 Argela a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, S/ 105, Rua de Aveiro, N.º 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Ref. 819030

Data: 25/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José Arlindo*.

303082888

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**Anúncio n.º 3375/2010****Processo de Insolvência n.º 989/05.3TBCTB — Encerramento
de Insolvência**

Insolvente: Cozmo — Fábrica de Mobiliário de Cozinha, L.ª, NIF 504022679, Endereço: Zona Industrial, Rua D, Lote D1, 6000-997 Castelo Branco

Administrador de Insolvência: Dr. Luíz Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Ed. Liberal, n.º 3, Sala 0, Guarda, 6300-000 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final (artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

Castelo Branco, 07-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

303119312